



Município de Taquari
Estado do Rio Grande do Sul



Lei nº. 3.805, de 19 de janeiro de 2015.

“Concede a revisão de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, no subsídio dos Vereadores e na verba de representação do Presidente”.

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio dos Vereadores, fixados na Lei nº 3.429/12, face a inflação de 6,55% (seis vírgula cinquenta e cinco por cento) referente ao período de 12/2013 a 11/2014, passa a ser de R\$ 3.862,22 (três mil, oitocentos e sessenta e dois reais com vinte e dois centavos).

Art. 2º A verba de representação do Presidente da Câmara passa a ser de R\$ 1.578,88 (mil, quinhentos e setenta e oito reais com oitenta e oito centavos).

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

3.1.90.11.00.00.00 – Venc. e vantagens fixas pessoal civil.

3.1.90.13.00.00.00 – Obrigações patronais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de janeiro de 2015.

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Cláudio Roberto dos Santos
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de lei visa conceder revisão do subsídio dos Vereadores e na verba de representação do Presidente da Câmara.

Ocorre que a norma legal que fixou os subsídios dos Vereadores e a verba de representação do Presidente, no art. 3º estabelece: “Art. 3º - Os subsídios dos Vereadores, de que trata o artigo 1º, e na verba de representação de que trata o artigo 2º desta Lei, serão reajustados, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, conforme o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal”.

A Constituição Federal também prevê revisão do subsídio, no inciso X do art. 37, diz: “Art. 37: X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa de cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”.

O Poder Executivo, através do Projeto de lei nº 4.711/15, está concedendo revisão de 6,55% aos seus funcionários, tendo como base o índice do IPCA/IBGE, percentual este que estamos concedendo também nos subsídios dos Vereadores e na verba de representação do Presidente.

Senhores Vereadores encaminhamos o Projeto em tela para a apreciação de Vs. S^{as}. pelas razões acima expostas.

Sala das Sessões, 12 de janeiro de 2015.

Ver. Vanius Viana Nogueira,
Presidente.

Ver. Ademir Bica Fagundes,
1º Secretário.

Ver^a. Rejane Porto de Souza,
2ª Secretária.